



MPV 656
00062

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.



CD/14252.30893-27

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 10 a 17 desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Estes artigos burlam, meridianamente, a proibição constitucional do art. 62, § 1º, letra "b" que veda a edição de Medida Provisória em matéria de direito processual civil. A M.P. 565/14 possui -56 artigos. Sua ementa deixa bem claro que cuida de matéria econômico-financeira, de matéria tributária e da criação de novo título de crédito. Em momento algum (como deveria fazê-lo), menciona a nova sistemática conferida à compra e venda de imóveis e sua repercussão no direito processual civil (processos judiciais de fraude à execução, de evicção, por exemplo). De forma bem discreta, bem no meio desses 56 artigos, estão os 8 artigos que esta Emenda busca suprimir.

Um dos pressupostos para a edição de Medida Provisória é a urgência. Onde se encontra presente essa urgência se as disposições dos arts. 8º ao 16 somente entram em vigor dentro de trinta dias? Que dizer, então, do art. 17 que fala no prazo de dois anos para a efetivação das medidas pretendidas?

Igualmente, esse conjunto de dispositivos ofende jurisprudência do Congresso Nacional que veda a inclusão de matérias diferentes em uma mesma Medida Provisória.

Brasília, 9 de outubro de 2014.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal – PtdoB/MA